

comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer de viatura da frota do beneficiário.

17 — Esclarecimentos complementares

17.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

18 — Orientações específicas

18.1 — Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em www.fundoambiental.pt.

19 — Publicitação

19.1 — Os veículos de baixas emissões e os pontos de carregamento de veículos elétricos abrangidos por este Aviso devem publicar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

20 — Divulgação pública dos resultados

20.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

21 — Acompanhamento e controlo

21.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

22 — Relatório final da execução

22.1 — O beneficiário deve produzir um relatório final com os resultados da operação, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas, para remessa à entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo máximo de 6 meses após a conclusão da operação.

22.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas.

28 de junho de 2017. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

310600861

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 5811/2017

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada, por meu despacho de 23 de maio de 2017, a prorrogação da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Sónia Patrícia Fernandes Boarqueiro, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

6 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

310567222

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 5812/2017

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Pedro Maria Baptista Lino Caetano reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato, Pedro Lino Maria Baptista Caetano, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI), o licenciado Pedro Lino Maria Baptista Caetano, técnico superior no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A presente designação produz efeitos a 1 junho de 2017.

31 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

Pedro Maria Baptista Lino Caetano

Data de nascimento: 20 de agosto de 1955

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Agronómica em 1979 (ISA/IST)

Formação Profissional

“Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública”;
“Modernização e Capacitação das Empresas”

Experiência profissional

Na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT):

Desde maio de 2013, Diretor de Serviços de Investimento da DRAPLVT;

De janeiro de 2007 a abril de 2013, na Divisão de Investimento na Agricultura da DRAPLVT, competências de enquadramento regulamentar, de análise técnica de Projetos de Investimento na componente Agrícola e Agroindustrial, Análise de Pedidos de Pagamento, processamento das ajudas e validação física dos investimentos cofinanciados no quadro europeu (PO AGRO e ProDer). Assumiu competências pontuais de substituição do Diretor de Serviços de Investimento em casos de impedimento e ausência funcional. Procedeu em circunstâncias diversas à promoção e divulgação dos mecanismos de candidatura e esclarecimentos técnicos devidos. Contribuiu com outras instituições e com grupos de trabalho diversos, disponibilizando experiência adquirida e visão estratégica.

Na Direção Regional do Ribatejo e Oeste (DRRO) do Instituto de Financiamento e de Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFA-DAP):

De maio de 1983 a março de 1988 e de novembro de 1989 a dezembro de 2006, exerceu as mesmas competências expressas no âmbito das funções exercidas na DRAPLVT, assumindo a coordenação técnica regional para as matérias do setor Agrícola e Agroindustrial, entre 2005 e 2007. Foi promotor ativo de propostas de melhoramento e eficácia para a aplicação dos programas, no cumprimento da missão pública afeta à respetiva instituição.

No Banco Pinto e Sotto Mayor:

De abril de 1988 a outubro de 1989, foi Coordenador do Ribatejo e Oeste na Divisão de Projetos Agrícolas, assumindo também a função de analista técnico e analista de pedidos de financiamento no quadro desta atividade.

Outras atividades

Foi membro efetivo da Comissão Regional de Crédito (IFADAP) durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.

De 1980 a 1981 exerceu as funções de Coordenador Fabril, como Técnico Superior no Complexo Agroindustrial do Cachão (C.A.I.C.A.) em Mirandela/Bragança.

Vogal para o Distrito de Santarém, da Região Sul da Ordem dos Engenheiros, para os períodos 2010-2013 e 2013-2016, tendo assumido funções na Assembleia de Representantes para o período de 2016-2019.

310565408

Despacho n.º 5813/2017

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro determinou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do

Tejo (DRAPLVT) que definiu as competências destas unidades orgânicas e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O Despacho n.º 14786/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro, implementou a estrutura flexível da DRAPLVT, definindo para cada unidade orgânica nuclear (Direções de Serviço) as respetivas unidades orgânicas flexíveis (Divisões de Serviços), bem como as competências de cada uma delas.

O mencionado Despacho n.º 14786/2012 foi objeto de uma primeira alteração em julho de 2014, tendo sido republicado através do Despacho n.º 9181/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho.

Verificando-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento de duas das unidades orgânicas flexíveis (Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Divisão de Fitossanidade e da Certificação), cumpre proceder à segunda alteração ao Despacho n.º 14786/2012, respetivamente nos pontos 5.1 e 5.2.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, procede-se à seguinte alteração ao Despacho n.º 14786/2012:

5 — [...]:

5.1 — [...]:

a) Garantir a execução das medidas de política agrícola, alimentar e de desenvolvimento rural, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria, designadamente no âmbito das organizações comuns de mercado, outras medidas apoiadas por fundos comunitários e medidas relacionadas com benefícios fiscais;

b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal na produção e nas agroindústrias, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

c) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;

d) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;

e) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores, gerir os seus processos de reconhecimento e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;

f) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

g) Coordenar e assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística regional, no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

5.2 — [...]:

a) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar na importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da sanidade vegetal nomeadamente na inspeção fitossanitária da produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

c) Desenvolver as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;

d) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, designadamente no âmbito do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

6 — [...]:

6.4 — A DRR compete ainda:

a) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos regionais sujeitos a sistemas de qualidade;

O presente despacho entra em vigor no dia 16 de junho de 2017.

É republicado em anexo o Despacho n.º 14786/2012, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, com as alterações ora introduzidas.

7 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 14786/2012, de 19 de novembro

1 — Funcionam na dependência direta do diretor regional, as unidades orgânicas desconcentradas, a que se refere a parte final da alínea c) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, assim designadas:

a) Delegação Regional da Península de Setúbal (DRPS), com sede no Montijo e polo em Setúbal, cuja área de atuação compreende os concelhos da sub-região estatística da Península de Setúbal (NUTS III);

b) Delegação Regional do Oeste (DRO), com sede em Caldas da Rainha e polo em Torres Vedras, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Oeste e da Grande Lisboa (NUTS III), à exceção de Vila Franca de Xira;

c) Delegação Regional do Ribatejo (DRR), com sede em Abrantes e polo em Tomar, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Médio Tejo, Lezíria do Tejo (NUTS III) e ainda o concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Administração (DSA), a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

2.1 — A Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (DPGRH), à qual compete, nomeadamente:

a) Participar na elaboração e aplicação dos instrumentos de política, nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, com incidência regional;

b) Proceder à análise e execução de medidas específicas que lhe venham a ser atribuídas, bem como elaborar estudos e diagnósticos de base regional, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;

c) Coordenar a elaboração e respetiva monitorização dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação, com a participação das restantes unidades orgânicas;

d) Planear políticas e medidas tendentes a promover a contínua melhoria do funcionamento e da prestação de serviços;

e) Promover auditorias internas, propondo novas metodologias e normas, e acompanhar auditorias externas;

f) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;

g) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;

h) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação do desempenho e a elaboração do balanço social e mapa de pessoal;

i) Assegurar a execução de todas as ações de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;

j) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais, prestações sociais, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

k) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;

l) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

m) Implementar e monitorizar o plano para a igualdade de género, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

n) Emitir pareceres e elaborar informações e estudos de natureza técnico-jurídica no âmbito das atividades da DRAPLVT;

o) Gerir e instruir processos de contraordenação e processos de execução de coimas;

p) Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito, sindicâncias ou outros que lhe sejam determinados;

q) Garantir apoio aos processos de contencioso administrativo e judicial, bem como às impugnações administrativas.

2.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), à qual compete, nomeadamente:

a) Preparar as propostas de orçamento e os documentos de prestação de contas;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património móvel e imóvel;

e) Promover e assegurar todos os procedimentos que garantam a eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normas legais em vigor;

f) Assegurar a elaboração e instrução dos procedimentos de contratação pública, de realização de despesas e respetiva liquidação.

2.3 — A Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação (DCSI), à qual compete, nomeadamente:

- a) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação, bem como os respetivos utilizadores, no sentido da racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos;
- b) Assegurar o inventário e a gestão dos recursos, meios e serviços informáticos, bem como dos equipamentos de comunicações e afins, em articulação com a DGFP;
- c) Garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicações de voz e dados;
- d) Prestar apoio aos utilizadores das aplicações, das infraestruturas informáticas e dos meios de comunicação;
- e) Apoiar tecnicamente a elaboração de procedimentos de aquisição de bens e serviços nas áreas da informática e comunicações;
- f) Programar e assegurar as atividades no âmbito da comunicação interna e externa, das relações públicas e do atendimento, e promover a imagem institucional;
- g) Promover a recolha, análise, produção e difusão da informação com interesse interno e externo;
- h) Promover a conceção e organização da informação disponível na internet e intranet, garantindo o respetivo desenvolvimento, manutenção e atualização, e assegurando a participação das restantes unidades orgânicas;
- i) Coordenar as ações referentes à gestão, organização e preservação do património arquivístico;
- j) Organizar e garantir o funcionamento e a eficácia de um sistema de gestão, registo, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como da circulação de documentos.

3 — funcionam na dependência da Direção de Serviços de Investimento (DSI), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

3.1 — A Divisão de Investimento na Agricultura (DIA), à qual compete, nomeadamente:

- a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRÓDER), Programa Operacional Pesca (PROMAR) e o Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN);
- b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;
- c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
- d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;
- f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores;
- g) Assegurar a dinamização do PRRN no âmbito da Assembleia Rural Regional e do Ponto Focal da região de Lisboa e Vale do Tejo.

3.2 — A Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas (DIAP), à qual compete, nomeadamente:

- a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente PRODER e PROMAR;
- b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;
- c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura e às pescas, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
- d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;
- f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores.

4 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Controlo (DSC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

4.1 — A Divisão de Controlo (DC), à qual compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a execução das ações de controlo decorrentes da política agrícola comum, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- b) Garantir a execução de outros controlos que lhe forem atribuídos;
- c) Assegurar a coordenação, gestão e atualização do sistema de identificação parcelar.

4.2 — A Divisão de Licenciamento (DL), à qual compete, nomeadamente:

- a) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, bem como controlar o cumprimento das suas normas;
- b) Coordenar o processo de licenciamento das unidades de transformação agroindustrial e da pesca, no âmbito do exercício da atividade industrial;
- c) Executar as ações necessárias ao licenciamento das instalações de produtos fitofarmacêuticos, e sua aplicação pelos utilizadores.

5 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

5.1 — A Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural (DAADR), à qual compete, nomeadamente:

- a) Garantir a execução das medidas de política agrícola, alimentar e de desenvolvimento rural, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria, designadamente no âmbito das organizações comuns de mercado, outras medidas apoiadas por fundos comunitários e medidas relacionadas com benefícios fiscais;
- b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal na produção e nas agroindústrias, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- c) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;
- d) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;
- e) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores, gerir os seus processos de reconhecimento e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;
- f) g) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- g) Coordenar e assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística regional, no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

5.2 — A Divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC), à qual compete, nomeadamente:

- a) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar na importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da sanidade vegetal nomeadamente na inspeção fitossanitária da produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;
- d) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, designadamente no âmbito do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

5.3 — A Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território (DAOT), à qual compete, nomeadamente:

- a) Garantir a execução das políticas em matéria de ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- b) Assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à valorização de lamas e resíduos na agricultura;

c) Acompanhar, monitorizar, controlar e fiscalizar a execução do plano de ação da zona vulnerável do Tejo, de acordo com as competências atribuídas à DRAPLVT;

d) Gerir os processos e ações que se relacionam com os organismos geneticamente modificados;

e) Assegurar a execução das competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito dos regimes jurídicos da estruturação fundiária, da reserva agrícola nacional;

f) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

g) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e a sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo.

6 — As delegações regionais mencionadas no ponto 1., visam executar a nível sub-regional as competências e atribuições da DRAPLVT, garantindo a proximidade entre o serviço público e o cliente, e a realização de ações conjuntas e partilha de recursos entre serviços.

6.1 — As delegações regionais têm como competências, nomeadamente:

a) Representar a DRAPLVT na sua área de atuação;

b) Acompanhar localmente as iniciativas e os diversos intervenientes no âmbito do desenvolvimento agroalimentar e rural, bem como a informação estatística relativa à sua área de atuação;

c) Desenvolver, em articulação e sob a coordenação das restantes unidades orgânicas, as ações necessárias à realização das atividades da DRAPLVT;

d) Dinamizar ações e projetos de desenvolvimento rural na sua área de atuação;

e) Prestar o apoio técnico e informativo de proximidade aos diversos clientes, em articulação com os serviços competentes da DRAPLVT e restantes estruturas regionais verticalizadas do ministério;

f) Executar e acompanhar medidas específicas que lhes venham a ser atribuídas, visando o aproveitamento e otimização dos recursos técnicos e humanos afetos;

g) Gerir, de acordo com os procedimentos administrativos definidos pela DSA, os recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo sob a sua responsabilidade;

h) Proceder ao acompanhamento e gestão do património rústico afeto à DRAPLVT, na sua área de atuação, em articulação com a DSA.

6.2 — À DRO compete ainda:

a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;

b) Executar as competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito da formação profissional agroalimentar e rural;

c) Assegurar a gestão do Centro de Formação Profissional do Coto;

d) Assegurar a gestão e manutenção da Quinta de S. João, nas Caldas da Rainha.

6.3 — À DRPS compete ainda:

a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;

b) Acompanhar a gestão da Herdade de Pegões.

6.4 — À DRR compete ainda:

a) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos regionais sujeitos a sistemas de qualidade;

310565521

Despacho n.º 5814/2017

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, Marcos Manuel Caldeira Barata cessa o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, que vinha exercendo em comissão de serviço na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, regressando ao seu lugar de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de junho de 2017.

12 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

310565327

Despacho n.º 5815/2017

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, autorizo, a seu pedido, a cessação do exercício do cargo de Chefe de Divisão do Ambiente e Ordenamento do Território, que Ana Paula Barros Guerra vinha exercendo em comissão

de serviço na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

12 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

310565335

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Declaração de Retificação n.º 436/2017

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declara-se que o Despacho n.º 3589/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2016.»

deve ler-se:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2017.»

25 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Albano Duque Correia Diniz*.

310556799

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 5816/2017

O Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho, de 20 de janeiro, fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2017, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005 do Conselho, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 1197/2009, do Conselho, de 30 de novembro, e n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, alterado pelos Regulamentos (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, n.º 1385/2013 do Conselho, de 17 de dezembro, n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 e n.º 2015/812 de 20 de maio, dá acolhimento legal ao plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, previsto nas Medidas de Conservação e Controlo da NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas por navio.

No que se refere à zona de regulamentação da NAFO, há que assegurar o cumprimento da referida regulamentação, pelo que as licenças de pesca para aquela zona estão condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas ali efetuadas em portos designados pelas partes Contratantes da NAFO, ficando as descargas em portos da União Europeia (UE) sujeitas à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes.

Importa, também, assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte dão cumprimento às obrigações previstas em matéria de conservação e controlo da atividade, decorrentes da regulamentação da União Europeia, das Organizações Regionais de Pesca e de acordos da UE com países terceiros.

Com efeito, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1006/2008, do Conselho, de 28 de setembro de 2008, a Comissão deve poder assegurar que as obrigações internacionais e as disposições da Política Comum de Pescas (PCP) são observadas e que os pedidos de autorização estão completos e são transmitidos de acordo com os prazos estabelecidos no âmbito dos acordos em causa, só devendo os navios de pesca comunitários ser considerados elegíveis para autorização de atividades de pesca fora das águas comunitárias na medida em que estejam satisfeitos determinados critérios relativos às obrigações internacionais assumidas pela Comunidade, bem como às regras e objetivos da PCP.

Neste contexto, pelo presente despacho, procede-se à execução dos regulamentos referidos e à distribuição pelos navios nacionais daquelas